



Ata da reunião extraordinária
do Conselho Técnico do ICET,
realizada no dia 12.06.2015 às
10:00h.

1
2
3
4
5
6 No décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às dez horas, na
7 Sala das Reuniões do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia – ICET, sito à Avenida
8 Nossa Senhora do Rosário, nº 3863, Itacoatiara -AM, realizou-se a primeira reunião
9 extraordinária do Conselho Técnico dos Laboratórios do ICET. A reunião foi presidida pelo
10 Presidente do Conselho, Prof. Dr. Fernando F. León Avila (Coordenador dos Laboratórios
11 de Física). **Membros presentes:** Prof. Dr. Antonio Alberto Sena dos Santos (Coordenador
12 dos Laboratórios de Informática); Prof. Dr. Elson Almeida de Souza (Coordenador dos
13 Laboratórios de Química); Prof. Dr. Bruno Sampaio Sant'Anna (Coordenador dos
14 Laboratórios de Biologia). **Faltas justificadas:** Prof. Dr. Rodrigo Biscoiro Nogueira
15 (Coordenador dos Laboratórios de Engenharia de Produção) Prof. Dr. Aluizio Gonçalves
16 Brasil Júnior (Substituto do Coordenador dos Laboratórios de Farmácia), José Iderclei
17 Barriga de Souza (Técnico dos Laboratórios de Farmácia); Leylane Araújo Corrêa
18 (Técnica dos Laboratórios de Química), Guilherme Cavalcante de Souza (Técnico dos
19 Laboratórios de Engenharia de Produção); Sinai dos Santos (Técnico dos Laboratórios de
20 Informática) e André Tavares Ferreira (Técnico dos Laboratórios de Física), Emerson de
21 Paulo Fonseca Dantas (Técnico dos Laboratórios de Biologia). **Faltas não justificadas:**
22 Prof. Dr. Marcos Aurélio dos Santos Cruz (Coordenador do Laboratório de Matemática).
23 **Pautas: 1)** Apreciação do Regimento Interno dos Laboratórios de Informática. O
24 presidente deu início à reunião cumprimentando os presentes e informando que para esta
25 reunião já contávamos com o parecer elaborado pelo coordenador dos Laboratórios de
26 Física sobre o Regimento Interno (RI) dos Laboratórios de Informática. **Deliberações: 1)**
27 O Parecer sobre o RI dos Laboratórios de Informática foi apresentado com as
28 recomendações de mudanças (Anexo I). Após discussão e sugestão de pequenas
29 alterações dos membros do Conselho a reformulação do Regimento Interno dos
30 Laboratórios de Informática foi aprovada por unanimidade. A versão anterior e a nova
31 versão, reformulada, deste regimento constam nos anexos de esta ata (Anexos II e III
32 respectivamente). Nada mais havendo para tratar, a reunião foi encerrada às dez e trinta
33 horas. Eu, Fernando F. León Avila, para constar, lavrei esta ata que foi lida e aprovada
34 por todos os presentes.

X

F. Avila

35
36
37
38 Presidente do Conselho

Prof. Dr. Fernando F. León Avila

39
40
41
42 Coordenador dos Laboratórios de Biologia

Prof. Dr. Bruno Sampaio Sant'Anna



44
45
46
47
48
49
50
51
52

Coordenador dos Lab. de Química

Elson Almeida de Souza

Prof. Dr. Elson Almeida de Souza

Coordenador dos Lab. de Informática

Antonio Alberto Sena dos Santos

Prof. Ms. Antonio Alberto Sena dos Santos

[Assinaturas manuscritas]

ANEXO I



Itacoatiara, 11 de junho de 2015.

Parecer sobre Regimento Interno dos Laboratórios de Informática

Relator: Prof. Dr. Fernando Fugencio León Avila

Assunto: Análise do Regimento interno dos Laboratórios de Informática.

Interessado: Usuários do Laboratório de Informática.

Documentos: 1) Regimento interno dos Laboratórios de Informática.
2) Regimento Geral dos Laboratórios do ICET.

Análise: O Comitê Técnico dos Laboratórios do ICET encaminha ao Prof. Dr. Fernando F. León Avila o Regimento interno dos Laboratórios de Informática para apreciação.

Parecer: O regimento abrange todas as atividades e ou situações que podem ocorrer nos Laboratórios de Informática. A seguir relato algumas sugestões de melhora: **1)** O Texto do **Artigo 3º** deve estar no início do Regimento, a maneira de apresentação; entanto que o texto do **Artigo 1º** não está redigido ainda na forma de artigo e não deve encabeçar o Regimento. (Consultar Estrutura do Regimento Geral); **2)** Revisar a palavra **Drives** na Seção IV; **3)** Colocar, no final do RI as assinaturas do Coordenador e dos professores que participaram da revisão do regimento.

Coordenador dos Laboratórios de Física

ANEXO III

Regimento Interno e Uso dos Laboratórios de Informática

Título I – Dos laboratórios de Informática

Capítulo I – Da Localização e horários de funcionamento

Artigo 1º - Os Laboratórios de Informática localizam-se nas dependências do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia -ICET, situado na rua Nossa Senhora do Rosário, número 3863, Itacoatiara, AM.

Artigo 2º - Os horários de funcionamento são:

De Segundas a Sextas:

Das 08:00 às 12:00horas e 14:00 às 22:00 horas interruptamente.

Sábados:

Das 08:00 às 12:00 horas.

Capítulo II – Da Organização

Artigo 3º - Compete à coordenação dos laboratórios de informática do ICET:

- I.** Analisar os produtos de hardware e software solicitados pelo corpo docente, projetando estimativas de tempo e custo para sua instalação;
- II.** Propor e desenvolver projetos de novos laboratórios de informática voltados para a área acadêmica, mediante levantamentos e análises da infra-estrutura necessária em cada caso;
- III.** Fornecer manutenção e suporte técnico aos laboratórios de informática, visando manter a integridade dos equipamentos e garantir o seu perfeito funcionamento.
- IV.** Realizar reuniões internas mensais com a Coordenação Pedagógica, com a finalidade de avaliar o funcionamento dos laboratórios e proceder às mudanças necessárias;

Capítulo III - Dos Funcionários

Artigo 4º - Compete aos técnicos dos Laboratórios de Informática a manutenção dos equipamentos de informática e instalação e atualização de softwares para uso nas aulas práticas.

Capítulo IV - Da Infra-Estrutura **Seção I - Das dependências**

Artigo 5º - Nas dependências dos laboratórios de informática é proibido:

- I. A entrada de pessoas estranhas aos Cursos.
- II. Utilizar aparelhos celulares, CD's, Walkman ou quaisquer outros equipamentos de áudio e vídeo.
- III. Fumar, beber, comer ou mesmo levar alimentos para o laboratório.
- IV. Sentar-se nas bancadas, ou apoiar-se sobre os equipamentos.
- V. Discutir em tom de voz acima do normal sobre trabalhos ou conversas extra-aula.
- VI. Utilizar borracha, tesoura, cola, estilete ou qualquer outro material deste gênero.

Seção II - Do Hardware e Software

Artigo 6º - O usuário deve zelar, com o máximo de cuidado, pelo equipamento que estiver utilizando e caso verifique qualquer falha no mesmo, deve informá-la imediatamente ao técnico ou ao bolsista ou ao coordenador do laboratório.

Artigo 7º - Fica proibida toda e qualquer alteração nas configurações de hardware e software das máquinas dos laboratórios de informática, assim como:

- I. A utilização de equipamentos e softwares que não façam parte do patrimônio do ICET.
- II. O transporte de equipamentos de informática, entre os diferentes setores do ICET, sem a devida autorização fornecida pelo coordenador.
- III. A utilização de recursos computacionais (equipamentos e softwares) de propriedade particular, nas dependências dos laboratórios.
- IV. A cópia de qualquer software instalado nos laboratórios.
- V. A cópia de softwares de um micro para outro.
- VI. A armazenagem, apresentação, cópia ou manipulação de material pornográfico ou jogos nos equipamentos dos laboratórios.

Seção III - Das Manutenções

Artigo 8º - Os funcionários na área de tecnologia da informação e laboratoristas de Informática têm autonomia para:

- I. Executar manutenções apenas nos equipamentos pertencentes ao(s) laboratório(s) do ICET, não podendo operar nos equipamentos de terceiros.
- II. Proceder à abertura dos equipamentos para manutenção in loco.
- III. Trocar equipamentos danificados caso haja necessidade.

Artigo 9º - É expressamente proibida realizar intervenção nos hardware ou software, por usuários ou funcionários que não façam parte dos laboratórios de informática. Os que infringirem esta regra serão responsabilizados por qualquer problema ou dano que venha a ocorrer com os equipamentos.

Artigo 10º - Quando a equipe designada pelo coordenador não puder dar o devido suporte técnico ou manutenção aos equipamentos danificados, por falta de material, ferramentas ou estrutura adequada, estes deverão ser devidamente encaminhados para o Coordenador Administrativo do ICET que tomará as providências cabíveis para o conserto dos mesmos.

Seção IV - Das Aquisições

Artigo 11º - Toda solicitação de aquisição de softwares e/ou hardware por parte dos professores, deve passar primeiramente pelos Coordenadores dos Cursos de Engenharia de Software ou de Sistemas. Estes, por sua vez, analisarão o pedido juntamente com o coordenador do laboratório de informática. O Coordenador do Curso inicia o processo de aquisição, com parecer e devidas justificativas, encaminhadas para diretoria do ICET.

Artigo 12º - Programas freeware, shareware e doações devem ser encaminhados para a Coordenação do Curso para análise e autorização de uso, após parecer do coordenador do laboratório de informática.

Título II - Da utilização dos laboratórios de Informática

Artigo 13º - Os laboratórios serão preferencialmente utilizados para realização das aulas, mas podem, também, serem utilizado(s) por alunos, professores, Coordenadores e funcionários para realização de atividades ligadas ao ICET. Cabendo aos usuários aquisição do material necessário para utilização pessoal dos laboratórios.

Capítulo I - Da Utilização dos laboratórios de Informática para Aulas

Seção I - Coordenadores, Professores.

Artigo 14º - Durante o horário de aula, o acesso será restrito ao coordenador dos laboratórios de informática, ao professor e aos seus respectivos alunos.

Artigo 15º - Caso o professor queira instalar um software de sua propriedade, que não necessite de licença, deverá emitir antecipadamente uma comunicação interna para a Coordenação do Curso, para a devida aprovação. Na comunicação interna deverão constar todos os dados necessários para instalação, como: requisitos de hardware e sistema operacional, vínculos com outros softwares, assim como o tempo em que o software deverá permanecer instalado.

Artigo 16º - O professor poderá usufruir de todos os recursos do laboratório de informática durante o seu período de aula.

Artigo 17º O professor é responsável pela ordem, disciplina e bom andamento da aula, assim como pelos equipamentos de informática durante a sua permanência no laboratório. Qualquer ocorrência (falhas de equipamentos, problemas de softwares, etc.) deverá ser notificada ao coordenador do curso que comunicará ao coordenador do laboratório de informática.

Artigo 18º - Os professores são expressamente proibidos de permitir a entrada de alunos que não sejam da turma que está em aula.

Artigo 19º - Cabe ao professor, orientar e auxiliar os alunos quanto à utilização dos equipamentos e programas referentes a sua disciplina.

Seção II - Alunos

Artigo 20º - Para utilização dos laboratórios de informática durante o período de aula, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso e na disciplina correspondente à aula em questão.

Artigo 21º - O aluno poderá utilizar os recursos dos laboratórios de informática, em todas as suas atividades acadêmicas, bastando para isso observar os horários fixados pelas Coordenações de Curso.

Capítulo II - Da Utilização Fora dos Horários de Aula

Seção I – Coordenadores e Professores

Artigo 22º - Os Professores e Coordenadores poderão utilizar os recursos dos laboratórios de informática, somente para realização de trabalhos relacionados às atividades do Instituto.

Seção II - Alunos

Artigo 23º – A autorização para os alunos e bolsistas ou voluntários deverá ser solicitada pelo professor orientador ao Coordenador dos Laboratórios da área, quem deverá encaminhar o resultado de sua decisão para o professor orientador e para a Secretaria Administrativa do Campus.

Artigo 24º - O aluno deverá portar identificação acadêmica e, quando solicitado, deverá apresentá-la.

Artigo 25º - O aluno poderá utilizar os laboratórios para realizar trabalhos, práticas e projetos relativos às atividades do Curso, quando o mesmo não estiver sendo usado e possuir técnicos/bolsistas para acompanhá-los.

Artigo 26º - É expressamente proibido o uso dos laboratórios de informática para fins exclusivamente pessoais ou profissionais.

Artigo 27º - Os laboratórios de informática não deverão, em hipótese alguma, ser utilizados como salas de estudo.

Artigo 28º - É proibida a utilização de scanner, para digitalização de cadernos, livros, lembretes, monografias, fotos pessoais, etc.

Artigo 29º - É expressamente proibido o uso da Internet para ter acesso a sites eróticos, Jogos, Hackers, Pheakers, Crakers e demais conteúdos não pertinentes a área de conhecimento dos Cursos.

Seção III - Dos Funcionários

Artigo 30º - Os funcionários somente poderão utilizar os laboratórios de informática quando os mesmos possuírem computadores disponíveis e unicamente para efetuar trabalhos ligados ao Instituto.

Artigo 31º - Os funcionários, estagiários e bolsistas que estiverem matriculados nos Cursos do Instituto, não gozarão de privilégios nos laboratórios, e serão tratados da mesma forma que os demais alunos.

Seção IV - Terceiros

Artigo 32º - É expressamente proibido o uso dos laboratórios por pessoas estranhas ao Curso, que não sejam alunos, funcionários, professores e coordenadores.

Artigo 33º - É proibida a utilização dos laboratórios de informática por ex-alunos que trancaram a matrícula ou se formaram e não mantêm mais nenhum vínculo com a Instituição.

Capítulo III - Dos serviços

Artigo 34º - O(s) laboratório(s) podem oferecer diversos serviços, tais como: acesso à Internet, software para edição de trabalhos acadêmicos e elaboração de apresentações.

Artigo 35º - Toda e qualquer requisição de serviços por parte dos professores deverão ser enviados inicialmente para o Coordenador do laboratório de informática, que analisará a solicitação e dará seu parecer, se for o caso, posterior encaminhamento à Diretoria do ICET.

Seção I - Da assessoria dos funcionários

Artigo 36º - O(s) funcionário(s), estagiário(s), monitor(es), bolsista(s) designado(s) para atuar nos laboratórios não poderá(ão) prestar serviços de digitação, diagramação, ou editoração eletrônica para quaisquer usuários.

Artigo 37º - Compete aos técnicos de informática à explicação procedimental, caso necessário, de como se utilizam os softwares instalados nas estações.

Artigo 38º - A ajuda do funcionário poderá ser solicitada também no caso de problemas técnicos como impressão, gravação, recuperação de documentos, ou problemas na rede.

Seção II - Das impressões

Artigo 39º - Até que seja estabelecido um critério geral para as impressões elas estão vetadas para todos.

Seção III - Da Internet

Artigo 40º - O acesso à Internet através dos laboratórios de informática será disponibilizado para os alunos, funcionários e professores com objetivo de fornecer uma ferramenta de apoio didático assim como possibilitar consultas e pesquisas de cunho acadêmico, contribuindo desta forma, para uma melhoria do ensino e da formação dos alunos da Instituição e do desempenho de professores e funcionários, de um modo geral.

Subseção I - Da utilização da Internet durante os horários de aula.

Artigo 41º - Visando auxiliar os professores em suas atividades didático-pedagógicas, o acesso a Internet durante o horário de aula será livremente permitido.

Artigo 42º - Durante as aulas é terminantemente proibido o acesso a sites não autorizados ou que não possuam correlação com o conteúdo das aulas.

Subseção II - Da utilização da Internet fora dos horários de aula.

Artigo 43º - O acesso à Internet fora dos horários de aula é permitido aos alunos, professores e funcionários exclusivamente para fins acadêmicos.

Artigo 44º - Visando atender a todos, satisfatoriamente, a partir do momento que houver pessoas esperando para usar no laboratório, os usuários poderão ter o seu tempo de uso limitado, ficando essa limitação a cargo do(s) funcionário(s) do laboratório.

Subseção III - Das proibições Gerais

Artigo 45º - É expressamente proibido o acesso a sites de bate-papo (Chat), IRCs, ou quaisquer outros sites cujo conteúdo agrida moralmente à Instituição e/ou outras pessoas que estejam usando o laboratório.

Artigo 46º - É proibida a utilização dos recursos do laboratório para envio e recebimentos de textos, sons ou imagens que sejam considerados de cunho ofensivo.

Artigo 47º - É terminantemente proibido o uso da rede para:

- I.** realizar tentativas de invasão, quebra de senhas, acessos indevidos, modificação das permissões ou conteúdo de arquivos de outros usuários e disseminação de vírus;

II. a utilização, desenvolvimento, armazenamento e divulgação de programas que causem danos aos sistemas ou ao desempenho dos mesmos;

III. quaisquer outras atividades que venham a causar danos aos computadores, redes ou sistemas, estando eles localizados nessa Instituição ou não.

Artigo 48º - Qualquer informação obtida através da rede que possua propriedade registrada não pode ser usada, modificada, copiada ou disseminada sem a devida autorização do detentor dos direitos autorais.

Artigo 49º - Não é permitida a utilização dos recursos do laboratório para realização de quaisquer atividades que não possuam fins acadêmicos ou de intercâmbio cultural.

Artigo 50º - A utilização da Internet ou do laboratório com finalidade lucrativa é terminantemente proibida.

Seção IV - Dos Drivers na Rede

Artigo 51º - Não é de responsabilidade do(s) funcionário(s) dos laboratórios, arquivos gravados em áreas comuns existentes nos computadores ou na rede.

Artigo 52º - Compete ao(s) funcionário(s) do(s) laboratórios de informática excluir todo e qualquer arquivo de cunho ofensivo que se encontrar em áreas comuns ou particulares dos computadores e da rede.

Artigo 53º - Em caso de problemas técnicos o(s) funcionário(s) dos laboratórios não se responsabiliza(m) por arquivos gravados em áreas particulares na rede.

Artigo 54º - Caso ocorram eventuais interrupções no sistema, ocasionadas por situações não previstas: como incêndio, inundação, falta de energia elétrica ou quaisquer outros problemas desta ordem, o ICET o Laboratório não se responsabilizará por arquivos perdidos ou que não possam ser recuperados.

Título III - Das disposições gerais

Artigo 55º - A não observância das regras acima citadas implicará em penalidades conforme os seguintes critérios:

- a) 1ª ocorrência: advertência verbal.
- b) 2ª ocorrência: advertência por escrito e registro do ocorrido;
- b) 3ª ocorrência: suspensão do uso dos equipamentos no instante da infração, seguido de correspondência para o Diretor para esclarecimento do ato;
- c) suspensão do uso do Laboratório pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- d) suspensão do uso do Laboratório pelo prazo de 3 (três) meses;

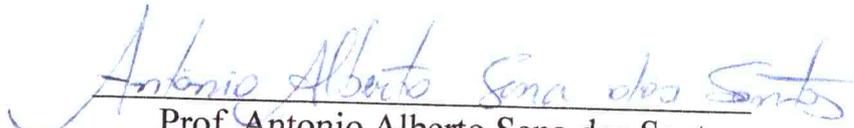
e) suspensão da utilização do Laboratório por todo o período letivo.

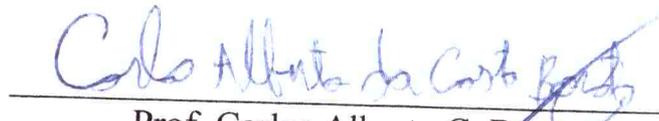
Artigo 56° - Dependendo da gravidade da violação, a ocorrência será comunicada às instâncias superiores da Instituição, podendo o usuário estar sujeito à ação legal.

Artigo 57° - Caso o usuário cause algum dano aos equipamentos, e for comprovada atitude dolosa, o usuário deverá arcar com as despesas de reparo dos equipamentos.

Artigo 58° - Este documento está sujeito a alterações sem aviso prévio. As alterações serão comunicadas aos setores competentes e aos demais interessados.

Itacoatiara, 12 de junho de 2015.


Prof. Antonio Alberto Sena dos Santos
Coordenador do Laboratório de Informática


Prof. Carlos Alberto C. Barrata
Colaborador